



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei no 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e à Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) que remetam a esta CPI todos os atos societários, como atos constitutivos e demais alterações sociais, balanços e demonstrações financeiras ou quaisquer documentos relativos às seguintes pessoas jurídicas assim aquelas em que constem como sócios quotistas ou administradores as pessoas físicas relacionadas:

1) FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S/A - CNPJ:
23.706.333/0001-36

Roberto Pereira Ramos Junior - Presidente

Luiz Henrique Lourenco Formiga - Diretor

2) PICO DO JUAZEIRO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA - CNPJ:
11.378.090/0001-75

B2T PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - Sócio

Ricardo Benetti - Sócio Administrador

3) MB GUASSU ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA - CNPJ:
22.627.911/0001-86

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para



os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O termo de contratação da vacina Covaxin previu a necessidade de uma garantia no valor de 5% do total contratado - R\$ 80,7 milhões de R\$ 1,61 bilhão destinados à compra da Covaxin. Conforme o termo de referência, essa garantia deveria ser dada num prazo de dez dias após a assinatura do contrato, por meio de uma de três modalidades possíveis: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Essa previsão foi transferida para o contrato, assinado em 25 de fevereiro.

Reportagem da Folha de S.Paulo mostrou que a Precisa Medicamentos, que assina a parceria como representante da Bharat Biotech, a fabricante indiana do imunizante, apresentou uma garantia irregular, em desrespeito ao que prevê o contrato.

A Precisa entregou ao ministério uma “carta de fiança” emitida pela empresa FIB BANK GARANTIAS S.A., sediada em Barueri (SP). A carta afiança o valor de R\$ 80,7 milhões. A Precisa aparece como “afiançada”. O “beneficiário”, conforme o documento, é o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva. No entanto, não se trata de instrumento bancário, mas de garantia fidejussória.

A referida empresa, que sequer está autorizada pelo Banco Central do Brasil a atuar como instituição financeira e/ou bancária, ostenta um capital de R\$ 7,5 BILHÕES, integralizados por imóveis oferecidos por seus únicos sócios, a PICO DO JUAZEIRO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA (R\$ 7,2 BILHÕES) e MB GUASSU ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA (R\$ 300 MILHÕES).



A despeito do gigantismo desses valores, tanto as empresas citadas, quanto seus sócios eventuais e administradores, não aparentam capacidade técnica ou financeira para participar de negócios em volumes tão desproporcionais.

A partir de análise dos processos judiciais em andamento envolvendo a FIB BANK, verificou-se que as garantias por ela oferecidas em processos de Execuções Fiscais, têm sido contestadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, exatamente pela fragilidade dessa instituição, que sequer está autorizada a funcionar como instituição bancária e/ou financeira.

Além disso a empresa tem se eximido de honrar as garantias ofertadas em diversos negócios entre particulares, o que motivou outras tantas ações judiciais. Em alguns desses casos, os credores chegaram a chamar ao polo passivo terceiros não vinculados oficialmente à FIB BANK, mas com poderes de representação e gestão na empresa.

A inidoneidade da empresa fica clara após análise dos embargos à execução n. 1080288-74.2021.8.26.0100, ajuizado em face de execução promovida pela PARTICIPAÇÕES 19 DE NOVEMBRO S.A., em que a FIB BANK busca impedir à execução de um título de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e ainda pede a concessão do benefício de justiça gratuita, a indicar que seria impossível que a empresa cumprisse a garantia aceita pelo Ministério da Saúde.

A empresa RAHMA ASA PARTICIPAÇÕES LTDA. informou a Junta Comercial do Estado de São Paulo acerca do falecimento dos sócios da MB GUASSU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., controladora da FIB BANK, em 2017 e 2019, já que a empresa os mantinha nos quadros sociais.

Na execução movida por GCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., há mensagens de *whatsapp* que indica ser o Sr. MARCOS TOLENTINO DA SILVA o efetivo dono da FIB BANK.

Desta forma, faz-se necessário investigar se existe relação societária entre os diversos acionistas e/ou quotistas destas empresas, assim como verificar as demonstrações financeiras eventualmente levadas a registro nas referidas Juntas Comerciais.

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei no 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e à Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) que remetam a esta CPI todos os atos societários, como atos constitutivos e demais alterações sociais, balanços e demonstrações financeiras ou quaisquer...

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2021.

Senador Tasso Jereissati
(PSDB - CE)



SF/21846.78325-30 (LexEdit*)